PROJETO DE LEI

Expediente PM 14/00

CM 59/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES S. Sebastião do Caí 16

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo e irá vigorar por um prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da sua assinatura.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.190, de 24 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 59/00
Rec. 27.4.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Recentemente esta Câmara aprovou projeto de lei autorizando o Executivo Municipal a assinar convênio com o TRE. Antes de ser enviado à Câmara, a minuta do convênio foi enviada ao Forum para que tivesse a aprovação do judiciário. Depois de transformado em lei, na hora de assinar, foi constatado pelo juízo eleitoral que este deveria sofrer algumas alterações. A principal delas é que o poder judiciário só permite convênios com um prazo máximo de duração de 4 anos. Como o convênio aprovado não estipulava prazo para sua renovação, esta cláusula deve ser alterada, o que se propõe através do anexo projeto de lei. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

A minuta em anexo passa a ser o instrumento padrão do TRE. O convênio depois de assinado, será publicado no Diário da Justiça.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

316

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE _____

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO *que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado* ***CONVENENTE****, neste ato representado por seu , ,, CIC nº , Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado na , , , nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o* ***MUNICÍPIO DE*** *_____, representado por seu Prefeito, Sr._____, _____, _____, _____, CIC nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado* ***CONVENIADA****. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.*

O presente ***Convênio de Prestação de Mútua Colaboração*** *é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:*

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela ***CONVENIADA*** *de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:*

CÂMARA MUNICIPAL
416

a) A **CONVENIADA** *se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;*

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** *à disposição do* **CONVENENTE** *, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;*

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, *a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.*

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1 ° - O orçamento da **CONVENIADA** *conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.*

§ 2° - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CÂMARA MUNICIPAL 516

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de _____a_____, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de .

Presidente do TRE/RS

SR._____
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nomes: Endereços:

_____ _____

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

6/16

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 14/00 - CM 59/00
Relator: Vereador Donato José Gossler
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PARECER

O relator é favorável à aprovação do projeto de lei PM 14/00 - CM 59/00, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Em 9 de maio de 2000.

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER
Relator

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Pedro Griebler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 9 de maio de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER